



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cap. Otávio Ramos, 172 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360
CNPJ: 46.668.596/0001-01
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONVOCAÇÃO DO INSTITUTO PALPARE PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO E A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com efeito, o artigo 31 da lei federal sob o n.º: 13.019 de 2014 reza que **será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Do mesmo modo, o artigo 15 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da aludida lei federal n.º: 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal, nos termos do artigo 32 da mencionada lei;

Nesta quadratura, cumpre destacar que **o Instituto Palpare é a única Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Cruzeiro/SP** devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Cruzeiro/SP, **que presta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, portanto, resta hialino que estamos diante de uma hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão na natureza singular do objeto;**

Desta feita, evidente que o projeto é de interesse público, bem como resta evidente que no caso em testilha não há possibilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil em Decorrência da Natureza Singular do Objeto da Parceria, restando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cap. Otávio Ramos, 172 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360
CNPJ: 46.668.596/0001-01
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

configurada a hipótese e inexigibilidade de chamamento público esculpida no art. 31 da mencionada lei federal;

Portanto, a ausência de chamamento público, em decorrência da inexigibilidade, ante a flagrante hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos dos artigos supracitados, se encontra devidamente justificada pelo administrador público, conforme determina o art. 32, da lei sob o n.º: 13.019 de julho de 2014, haja vista que se encontra em perfeita harmonia com a legislação aplicada;

Não obstante, vale lembrar que admite-se impugnação à presente justificativa, no prazo de 05 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo;

DA CONVOCAÇÃO DO INSTITUTO PALPARE PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENCILIOS E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA LEGISLAÇÃO.

Considerando o presente processo de inexigibilidade do chamamento Público, aproveita a oportunidade a Administração Pública para convocar o Instituto Palpare, para, em até, 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho para compra de equipamentos, móveis e utensílios, contendo, as informações estabelecidas no art. 22 da lei federal n.º: 13.019/2014, bem como nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017;

Do mesmo modo, aproveita a oportunidade a Administração Pública para convocar o Instituto Palpare, para, no mesmo prazo, ou seja, em até, 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei federal supracitada, comprovando e apresentando o quanto exigido nos artigos 33 e 34 da mencionada lei, além dos demais documentos contidos no artigo 23 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017;

Cruzeiro, 09 de março de 2022.

Atenciosamente.

Fabiana Nadur Ferreira

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social